



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 3.285, de 1992 (do Sr. Fábio Feldmann)

**Dispõe sobre a utilização e proteção
da mata atlântica e dá outras
providências.**

Emenda Modificativa

O art. 11 do Substitutivo da CCJR passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 11. O corte e a supressão da vegetação nativa, ou o parcelamento do solo da
Mata Atlântica previstos nesta Lei, ficam vedados, dentre outros casos, quando:
.....”.

JUSTIFICAÇÃO

**A substituição da expressão “ecossistemas atlânticos” por “Mata Atlântica”
atende ao disposto no § 4º, do art. 225, da Constituição Federal.
No caput deste artigo acrescentou-se o termo “nativa” com a finalidade de
esclarecer que os impedimentos de corte e supressão não incidem sobre
recursos florestais cultivados.**

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME